## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008203-60.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**Requerente: **CS TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA** 

Requerido: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS

LTDA

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

**HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

E diante da certidão de fl. 132, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC.

Como a transação foi realizada antes da sentença, indevidas as custas finais (Art. 90 §3° do NCPC).

PRI e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA